



DECRETO Nº 4.889, de 30 de junho de 202.

Regulamenta o procedimento administrativo para avaliação da promoção da carreira dos professores públicos municipais prevista na Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023, que "Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Formigueiro e dá outras providências".

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO, Prefeito Municipal de Formigueiro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica e no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023

DECRETA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As promoções dos professores ocupantes de cargos de provimento efetivo, organizados em carreiras do quadro permanente do Município de Formigueiro obedecerão aos critérios de tempo mínimo na classe e ao merecimento, de acordo com a legislação municipal e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Na promoção por merecimento será avaliado o desempenho de forma eficiente, pela avaliação periódica de desempenho, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional dependendo de manifestação expressa do professor, nos termos deste Regulamento.

Art. 2º A avaliação para fins de promoção dos professores a que se refere este Decreto será efetuada pela Comissão de Avaliação de Promoção de Classe do Magistério, instituída unicamente para essa finalidade.

Art. 3º É vedada a promoção do professor que não possua o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe, bem como os demais requisitos do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023.





Art. 4º Ficará suspensa a contagem do interstício para fins de promoção, vedada a promoção enquanto estiver em período de suspensão, na forma do artigo 36 Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023.

Parágrafo único. O professor, após o término do cumprimento do período de suspensão, conforme previsto no artigo 36 da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023, terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeitos de promoção, aproveitando-se o tempo anterior à suspensão.

Art. 5º O período de avaliação para promoção por merecimento será anual, no mês de julho.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 6º A Comissão de Avaliação de Promoção de Classe será composta por 03 (três) membros, sendo servidores ativos e estáveis, constituída por 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) indicado pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante indicado corpo docente, devendo para cada indicado titular ser indicado um suplente.

§ 1º Os professores referidos no caput deverão ser detentores de cargo de provimento efetivo, estáveis no serviço público, e que estejam em plena atividade no serviço público.

§ 2º A Comissão reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente, com a presença dos 03 (três) integrantes, 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante indicado pelo corpo docente, sendo que, nos casos em que haja necessidade de tomada de decisão, prevalecerá como voto qualificado o do Presidente.

§ 3º As fichas informativas de avaliação serão preenchidas e assinadas por maioria dos membros da Comissão.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Promoção de Classe terá autonomia para requisitar diretamente aos setores competentes a emissão de certidões de assentamentos funcionais, e à Comissão Permanente de Processos Administrativos, a emissão de certidões de registros de advertência e demais penalidades dos servidores participantes da avaliação de promoções, bem como para procederem às diligências que se fizerem necessárias.





CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

Art. 8º A promoção por merecimento será processada e avaliada pela Comissão de Avaliação de Promoção de Classe subsidiada pela ficha informativa de avaliação e considerando os títulos apresentados pelo professor.

Parágrafo único. A ficha informativa de avaliação mencionada no caput será confeccionada de acordo com modelo definido pela Comissão de Avaliação de Promoção de Classe - ANEXO I.

Art. 9º A Comissão de Avaliação de Promoção de Classe procederá às avaliações dos professores enquadrando-os nas categorias Insuficiente, Regular, Bom e Ótimo e a verificação do preenchimento do requisito atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Os professores que não obtiverem a pontuação mínima após a análise da ficha informativa de avaliação, não terão os demais requisitos analisados, sendo reprovada a promoção.

Art. 10 Os títulos apresentados pelo professor deverão estar de acordo com os requisitos da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023, dentro do interstício referente a promoção de classe.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Promoção de Classe poderá não valorar títulos que não possuam informações suficientes para sua análise, sobretudo carga horária do evento, data de realização do evento, local de realização do evento, identificação da entidade promotora do evento, conteúdo programático ou informações suficientes para identificar a natureza do mesmo.

§ 2º Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático correlacionado à educação, carga horária e identificação do órgão expedidor, excluídos os cursos de pós-graduação.

§ 3º Os títulos deverão ser anexados ao processo de requerimento, podendo haver o pedido formal de prorrogação de apresentação dos títulos de, no máximo, 10 (dez) dias corridos;

§ 4º Os professores promovidos não poderão rerepresentar títulos já considerados em promoção anterior de mesma natureza.





CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO

Art. 11 Cabe a cada professor responsabilizar-se pela contagem de seu interstício, fazendo o requerimento dentro do prazo legal, sob pena de não ser promovido a próxima classe;

Parágrafo único. O professor que deixar de requerer a promoção no prazo legal, poderá requerer a sua promoção, aproveitando todos os requisitos necessários, no próximo período de promoção de classe;

Art. 12 O professor interessado na concessão da promoção de classe deverá manifestar-se mediante protocolo de requerimento diretamente na Secretária de Educação para a Comissão de Avaliação.

§ 1º Para manifestar seu interesse na promoção de classe o professor deverá apresentar, além do seu requerimento os títulos e demais documentos comprobatórios que entender pertinente.

§ 2º A documentação que for recebida em desconformidade com as normas constantes neste Regulamento, será desconsiderada, não se conhecendo o pedido de avaliação à promoção por merecimento, salvo casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 3º Poderá a Comissão estabelecer forma diversa à prescrita neste artigo para instrução do requerimento, visando à eficiência mediante uso da informática, garantida a integridade da informação.

Art. 13 A ficha de avaliação de promoção será preenchida por um dos membros da Comissão.

Parágrafo único. O membro da Comissão verificando divergências ou inexatidões entre as informações, requisitará a designação de Comissão Especial para avaliação extraordinária.

Art. 14 Para fins de aplicação do artigo 29 da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023, somente terá direito à promoção o professor que após preenchidos todos os requisitos legais, obtiver avaliação satisfatória.

Art. 15 A promoção terá vigência quando o professor completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei, devendo ser expedida Portaria, coletiva ou individual, de concessão da promoção de classe.





§ 1º Finalizado o procedimento de avaliação, a Comissão emitirá parecer individualizado da avaliação dos professores interessados, motivando a decisão de deferimento ou indeferimento da concessão da promoção de classe.

§ 2º A Comissão resumirá o procedimento, encaminhando à autoridade competente relatório nominal dos professores promovidos, de acordo com o resultado final da avaliação.

§ 3º O processo administrativo de cada professor ficará arquivado na Secretaria de Educação, à disposição dos interessados para consulta e conhecimento, por 60 (sessenta) dias a contar da homologação, e após remetido ao Arquivo Geral.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 16 Os professores interessados poderão interpor recurso à Comissão de Avaliação de Promoção de Classe.

§ 1º Caberá recurso da decisão de avaliação insatisfatória, bem como da decisão que indeferir a concessão da promoção por avaliação insuficiente a média necessária, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria concessiva da promoção;

§ 2º A Comissão de Avaliação de Promoção de Classe providenciará a intimação pessoal sempre que a decisão for de indeferimento da promoção e das decisões dos recursos interpostos.

Art. 17 Quando da interposição de recurso será designado um membro revisor para exame detido do processo.

Art. 18 A contagem do prazo para interposição de recurso obedecerá ao disposto no artigo 40 da Lei Municipal nº 2.367, de 01 de março de 2023.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 A guarda da documentação pertinente às atividades da Comissão de Avaliação de Promoção de Classe será de responsabilidade da Secretaria de Educação, em arquivo próprio, a qual manterá sigilo das informações.

Art. 20 É de inteira responsabilidade do professor manter atualizado, junto à Unidade de Pessoal, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico em que poderá ser notificado sobre os atos atinentes aos procedimentos de promoção, quando necessário.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Art. 21 Compete exclusivamente ao professor a iniciativa para o requerimento da promoção de classe, verificando o preenchimento dos requisitos legais para a sua concessão, devendo, assim, solicitar a promoção, nos termos previstos neste Regulamento.

Art. 22 Para a contagem do interstício mínimo em cada classe, nos termos da lei específica, considera-se a data da última promoção de classe, bem como para fins de avaliação dos certificados de atualização e aperfeiçoamento.

Art. 23 Compete ao professor a realização de curso de atualização e aperfeiçoamento, que poderá ser subsidiado pela Administração Pública, nos casos previstos na lei específica, ou pelo próprio interessado.

Art. 24 Os casos omissos serão analisados pela Comissão de Avaliação de Promoção de Classe, que poderá, inclusive, editar instruções normativas e adotar critérios de avaliação e valoração do merecimento, à guisa de uniformização e tratamento isonômico dos professores avaliados.

Art.25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formigueiro

Em 30 de junho de 2023.

Jocelvio Gonçalves Cardoso

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Fabiano Ilha da Luz
Secretário da Administração





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

ANEXO I

FICHA INFORMATIVA DE AVALIAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO		
Nome do Servidor:		
Cargo:	Órgão de Lotação:	
Chefia Imediata:		
Data da Nomeação:	Período de Referência:	

CRITÉRIOS

CUMPRIMENTO DO INTERSTÍCIO		CARGA HORÁRIA DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA NO BOLETIM SEMESTRAL DE DESEMPENHO
Intervalo	Ocorrência ou não das causas interruptivas ou suspensivas		
	Interrupção: Não () Sim ()		
	Suspensão: Não () Sim ()		
Considerações da Comissão			
	Prorrogação	Sim ()	Não ()

Assinado por 2 pessoas: FABIANO ILHA DA LUZ e JOCELVIO GONCALVES CARDOSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/0BA5-9BBC-9964-B8AE> e informe o código 0BA5-9BBC-9964-B8AE





Parecer conclusivo:

- () O Membro da Magistério é considerado apto a ser Promovido da Classe ____ para a _____, nos termos da LEI Nº 2.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.
- () O Membro da Magistério NÃO foi considerado apto a ser Promovido da Classe ____ para a _____, nos termos, da LEI Nº 2.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, com base nas Considerações da Comissão de Avaliação.
- () O Membro do Magistério solicitou Prorrogação de 06 (seis) meses, nos termos do Art. 84 da LEI Nº 2.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023.
- () O Membro da Magistério teve seu interstício INTERROMPIDO, nos termos da LEI Nº 2.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, com base nas Considerações da Comissão de Avaliação.
- () O Membro da Magistério teve seu interstício SUSPENSO, nos termos da LEI Nº 2.367/2023, DE 01 DE MARÇO DE 2023, com base nas Considerações da Comissão de Avaliação.

Formigueiro, de de 2023.

Comissão de Avaliação

Presidente

Secretário

3º Titular





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0BA5-9BBC-9964-B8AE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIANO ILHA DA LUZ (CPF 681.XXX.XXX-04) em 30/06/2023 10:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOCELVIO GONCALVES CARDOSO (CPF 402.XXX.XXX-53) em 30/06/2023 10:22:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://formigueiro.1doc.com.br/verificacao/0BA5-9BBC-9964-B8AE>